



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 047 /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI

Art.1º - É obrigatória a divulgação de mensagem educativa antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Maracanaú.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposição agropecuária e outros similares.

§ 2º A mensagem que alude o caput deste artigo poderá ser feita por meio de vídeos, faixas e/ou ainda, impressa nos ingressos que dão acesso aos eventos e shows culturais.

§ 3º No caso de apresentação de vídeo, deverá este ter duração de, no máximo, um minuto de exibição, devendo ser feito em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público local onde se realiza o evento ou show cultural.

§ 4º As faixas de divulgação da mensagem deverão ser confeccionadas de modo a permitir sua visualização por todos os participantes dos eventos e shows.

Art. 2º - O vídeo educativo deverá ser de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Maracanaú.

Art. 3º - Os vídeos, assim como as faixas e/ou os ingressos contendo a mensagem de que trata esta Lei, serão de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Maracanaú.

Art. 4º - A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação de vídeo pertinente, nos termos do artigo 1º desta Lei.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 5º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.

Art. 6º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - para as empresas administradoras de cinema, multa no valor de 05 (cinco) UFFI's - Unidades Fiscais por sessão de filme exibido sem a mensagem educativa;
- III - para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor de 10 (dez) UFFI's - Unidades Fiscais, aplicada em dobro no caso de reincidência e, após terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e proibição de realizar eventos pelo prazo de um ano no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - O Executivo regulamentará as demais normas após a publicação da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 27 de Janeiro de 2021.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares com aglomeração de pessoas no Município de Maracanaú. Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de diversas substâncias e drogas em geral. E seu consumo não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício nas drogas não prejudica somente seus usuários. Ele afeta sua família e toda a comunidade. Independente de ser considerado lícito ou ilícito, o rol de prejuízos não deixa de ser enorme. A conscientização e a demonstração dos malefícios ajudarão a, possivelmente, reduzir o número de pessoas que fazem seu uso, e, principalmente, evitar que outras pessoas entrem para este mundo que não lhe será benéfico. Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas. Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática torne-se mais comum. Diante destas razões, esta Signatária conta com o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB